

SUBORDINAÇÃO POR ALGORITMO

AUTORIA

PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO



SUBORDINAÇÃO POR ALGORITMO

2ª EDIÇÃO
2023



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Outubro, 2023

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE
Projeto de Capa: DANILO REBELLO
Impressão: META BRASIL

versão impressa — LTr 6419.3 — ISBN 978-65-5883-245-4
versão digital — LTr 9899.8 — ISBN 978-65-5883-246-1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Castilho, Paulo Cesar Baria de

Subordinação por algoritmo [livro eletrônico] / Paulo Cesar Baria de Castilho.
— 2. ed. — São Paulo, SP : LTr Editora, 2023.
eBook

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-246-1

1. Direito 2. Trabalho 3. Capitalismo — História 4. Contrato de trabalho — Brasil
5. Inovações tecnológicas 6. Inteligência artificial 7. Mercado de trabalho 8. Relações
de trabalho — Brasil I. Título.

23-157218

CDU-34:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Relações de trabalho : Subordinação :
Direito do trabalho 34:331.1 (81)

Tábata Alves da Silva — Bibliotecária — CRB-8/9253

*À minha esposa Ana Estela,
e aos meus filhos Rebeca, Juan e Pietro.*

Minha família, meu baluarte!

Sumário

Prefácio	11
Apresentação	15
Capítulo 1 — Evolução Histórica do Capitalismo	17
1. Breve evolução histórica do capitalismo	17
1.1. A globalização e seus efeitos	23
1.2. Os modelos modernos de Estado	26
1.3. A privatização do Estado moderno	29
1.4. Finalidade da receita tributária do Estado moderno	30
1.5. Capitalismo e inovação tecnológica	33
1.6. O poder do consumidor	39
1.7. A busca pelo lucro no capitalismo	40
1.8. Concentração de riqueza: mãe de todos os males	42
1.9. Conclusão	43
Capítulo 2 — Inovação Tecnológica	45
2.1. A criatividade no desenvolvimento humano	47
2.1.1. O caso da impressora	48
2.1.2. O caso da estrada de ferro	48
2.1.3. O caso dos ludistas	49
2.1.4. O caso dos caçadores de rato	50
2.1.5. Conclusão tópica	51
2.2. A era das Revoluções Industriais	51

2.3. Robotização, fragmentação e mercado de trabalho 4.0	53
2.4. Representação sindical dos robôs	55
2.5. Tributação da robotização	58
2.6. Tributação da informação	60
2.7. Conclusão	63
Capítulo 3 — Impactos no Mercado de Trabalho	65
3.1. As empresas tecnológicas e disruptivas	66
3.2. O medo do desemprego.....	69
3.3. Crise econômica e desemprego estrutural.....	73
3.4. A tecnologia gera (des)emprego	75
3.5. A geração de novos postos de trabalho	80
3.6. A busca do pleno emprego	82
3.7. Reflexos na Previdência Social.....	84
3.8. Conclusão	85
Capítulo 4 — (Des)Necessidade de Disciplinar as Novas Relações de Trabalho.....	86
4.1. Direito como objeto cultural.....	87
4.2. Direito e regulação do comportamento humano	92
4.3. Direito e interpretação	95
4.4. Palavras polissêmicas: toda palavra é ambígua	98
4.5. A função dos princípios no sistema jurídico	100
4.6. Dificuldades na aplicação dos princípios	102
4.7. Os desafios da interpretação na Era da pós-modernidade.....	104
4.8. Reformulação do conceito de relação de emprego e seu núcleo	105
4.9. É necessária nova legislação protetiva?	107
4.10. Conclusão	112
Capítulo 5 — Subordinação por Algoritmo	114
5.1. Conceito e noção: distinção entre seus termos	116
5.2. Noção do conceito de subordinação jurídica	116

5.3. A subordinação como consequência e não como pressuposto	118
5.3.1. Subordinação: questão de fato ou de direito?	119
5.4. Subordinação estrutural	121
5.5. A subordinação jurídica e seus desafios atuais.....	124
5.6. Subordinação por algoritmo	126
5.6.1. O controle por meio dos algoritmos	129
5.7. Limites à subordinação por algoritmo	131
5.7.1. Jornada diária máxima de trabalho.....	132
5.7.2. Remuneração mínima do trabalhador.....	133
5.8. (Des)necessidade de lei específica para regular o tema	134
5.9. Conclusão	137
Capítulo 6 — Da jurisprudência contemporânea brasileira	139
6.1. Decisões judiciais sobre o tema.....	140
6.1.1. Decisões do TST que não reconhecem o vínculo de emprego ..	142
6.1.2. Decisões do TST que reconhecem o vínculo de emprego	144
6.2. O STF e o caso de motoristas de aplicativos.....	148
6.3. Projetos de lei em andamento.....	153
6.4. Conclusão	154
Capítulo 7 — O Futuro da Inteligência Artificial no Mundo do Trabalho ..	155
7.1. O que se pode esperar do futuro?	155
7.2. A inteligência artificial é boa ou ruim?	158
7.3. Intervenção jurídica para evitar o “Fim do mundo”?.....	159
7.4. Game over ou ainda não?.....	161
7.5. Como será o futuro do trabalho e do emprego?	163
7.6. Conclusão	166
Referências	167
Obras do Autor	176

Prefácio

Anos atrás, num relatório elaborado por um proeminente conjunto de acadêmicos, jornalistas e cientistas — a chamada *Ad Hoc Committee on the Triple Revolution* — relatório que depois foi entregue ao Presidente dos Estados Unidos da América, proclamava-se, com solenidade, a existência de uma verdadeira *Revolução Cibernética* e afirmava-se: “Começou uma nova era produtiva. Os seus princípios organizativos são tão diferentes dos da era industrial como os da era industrial foram diferentes dos da era agrícola. A revolução cibernética foi causada pela combinação do computador com a máquina automatizada autorregulável (robô). Isto resulta num sistema de capacidade produtiva quase ilimitada, o qual requer cada vez menos trabalho humano. A cibernética já está a reorganizar o sistema económico e social de acordo com as suas próprias necessidades”. E se profetizava: a consequência inevitável desta revolução cibernética seria, a breve prazo, o desemprego tecnológico massivo.

Este relatório, como se disse, foi entregue ao presidente norte-americano. A qual? A Donald Trump? A Barack Obama? A George Bush, filho ou pai? A Bill Clinton? Não. Incrivelmente, aquele relatório foi elaborado nos anos sessenta, do século passado, e entregue ao Presidente Lyndon B. Johnson, em março de 1964!

Conclusão: as notícias sobre a morte iminente do trabalho foram muito exageradas e a centralidade social do trabalho humano e do trabalho assalariado permanece ainda hoje, em pleno século XXI. Mas a pergunta sempre surge, incontornável: desta vez será diferente? O capitalismo tecnológico, a quarta revolução industrial, a indústria 4.0, a digitalização, a robótica, o algoritmo, a inteligência artificial... que futuro para o trabalho humano e que futuro para o Direito do Trabalho? Haverá futuro?

De tudo isto trata, com sabedoria e prudência, a obra que ora se prefacia, da autoria do Professor Paulo Baria. Sempre consciente de que, segundo o velho ditado chinês que o Autor refere, “é extremamente difícil

fazer profecias, especialmente com relação ao futuro”. Ou, na versão portuguesa desse provérbio, de raiz futebolística, “prognósticos só no fim do jogo”.

Em qualquer caso, não há dúvida de que a quarta revolução industrial está a transformar profundamente o trabalho humano (pense-se no *crowdwork*, no trabalho via *apps*, no controle por meio de algoritmos, etc.). E o fantástico progresso da robótica pode mesmo tornar dispensável o trabalho humano, substituído, em grande parte, por robôs e pela inteligência artificial.

Um futuro sem emprego. Eis a perspectiva que se desenha, que tanto pode surgir como uma ameaça ou como uma esperança. Afinal, o trabalho humano surgiu, desde sempre, como uma necessidade, como uma exigência natural, como atividade indispensável à produção da vida social, em ordem a satisfazer as necessidades básicas da humanidade e produzir tudo aquilo de que o homem precisa para viver e para melhorar as suas condições de existência. Ora, se o progresso científico e tecnológico conseguir substituir o trabalho humano por trabalho efetuado por robôs, isso pode constituir uma excelente notícia, um fenômeno libertador. Trabalhamos para viver, não vivemos para trabalhar.

Assim sendo, toda a tecnologia libertadora do sacrifício do trabalho (sobretudo, em atividades penosas, perigosas, rotineiras ou repetitivas) é bem-vinda! Caminhamos, porventura, para uma sociedade em que o trabalho humano perderá a sua atual centralidade. No futuro haverá, provavelmente, muito menos pessoas a trabalhar e, mesmo essas, dedicarão uma parte menor da sua vida, do seu tempo, ao trabalho. E esta será, decerto, uma transição complexa e cheia de dificuldades. Mas vamos combatê-la, destruindo os robôs ou desinvestindo neles (ao jeito de um qualquer “neoliberalismo”)? Não! O Estado-legislador terá de assumir um papel ativo e regular essa transição (reservar certas atividades a seres humanos, fixar “quotas humanas”, certificar os produtos “*made by humans*”, tributar a robotização, etc.). É, sem dúvida, de política que se trata, da forma como vamos estruturar a sociedade nos tempos vindouros, uma sociedade, quiçá, menos centrada no trabalho e no negócio e mais no lazer e no ócio.

Em qualquer caso, subscrevemos as palavras do Autor, o Prof. Paulo Baria, a este respeito. Como ele, lucidamente, nos adverte, “a questão inerente ao futuro da tecnologia e como isso afetará nossas vidas, em última análise, é uma decisão política. O ser humano está no centro do poder. Ainda não fomos substituídos pelas máquinas. A decisão de como será o futuro depende do que nós, enquanto sociedade, pensamos e fazemos desde já, dia a dia. A verdade é que o futuro não precisa ser uma guerra entre humanos e máquinas. Somos mais do que isso. Somos seres humanos”.

Tem toda a razão. Há que refletir sobre todas estas transformações no nosso modo de viver e de trabalhar, sobre o futuro do trabalho, sempre com a noção de que o futuro está nas mãos de todos nós, enquanto juristas e enquanto cidadãos. Este livro traça pistas preciosas nessa matéria. Recomendando vivamente ao leitor que lhe dedique a atenção e o tempo que ele merece!

João Leal Amado

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade
de Coimbra — Portugal.*

Apresentação

A presente obra procura analisar, de uma forma geral, os impactos das novas tecnologias no mercado de trabalho e, mais especificamente, no contrato de trabalho, especialmente no que diz respeito à subordinação jurídica.

O Direito, por se tratar de uma construção cultural, altera-se de acordo com o tempo. Com isso, a noção dos conceitos e institutos jurídicos também sofrem alterações, de acordo com o contexto social no qual estão inseridos. Isso é próprio dessa Ciência.

Nesse sentido, a ideia de subordinação por algoritmo, título dessa obra, é uma realidade que deve ser vista a partir da noção do “antigo” conceito de subordinação jurídica da época fordista.

A mudança, no entendimento deste instituto jurídico trabalhista, é sentida há décadas na Europa e mesmo nas Américas.

Assim, a partir da evolução histórica do Capitalismo, que se desdobrou em várias vertentes, dentre elas o Capitalismo Financeiro e, mais recentemente, o Capitalismo Tecnológico, procurou-se analisar os efeitos das inovações disruptivas inseridas por grandes conglomerados econômicos multinacionais no mercado e no contrato de trabalho.

A introdução dessas novas tecnologias modificou não só a vida individual das pessoas, mas também alterou as relações sociais e trabalhistas, com reflexos visíveis na busca pelo pleno emprego e na Previdência Social.

Regular o comportamento humano, visando ao bem-estar social, sempre foi o objetivo perseguido pelo Direito, daí por que a interpretação do direito posto deve levar a isso, conforme os princípios e normas reguladoras próprias do Direito do Trabalho, enquanto parte do propalado Direito Social.

A subordinação de um trabalhador a um algoritmo é uma realidade inquestionável. A intensidade dessa nova forma de gerenciar um negócio é que deve ser analisada para efeitos de se reconhecer (ou não) o vínculo

empregatício, estabelecendo-se critérios para impedir o retrocesso social em nome dos interesses econômicos. Aliás, essa sempre foi a vocação do Direito do Trabalho: proteger uma relação jurídica ontologicamente desigual.

Ao final, como não poderia deixar de ser, em momentos de grandes alterações sociais, próprias de virada de século, são lançadas indagações que só o debate extenuante desses temas poderá aclarar o entendimento do futuro, que é próximo.

O Autor

Capítulo 1

Evolução Histórica do Capitalismo

*No liberalismo todo mundo é livre para morrer de fome.
Ditado popular*

O Direito é um objeto cultural. E sofre constantes influências do contexto social no qual está inserido. A elaboração das leis, enquanto normas regradoras de conduta, deve levar em consideração os fatos sociais que rodeiam a vida humana, procurando conduzir o comportamento das pessoas a um fim adequado à vida em sociedade.

Desse prisma, é imprescindível analisar, ainda que rapidamente, a evolução histórica do Capitalismo, enquanto forma de sistema econômico que prevaleceu na Era Moderna, em substituição ao Feudalismo.

A Idade Moderna, marcada pela conquista de Constantinopla pelos turcos otomanos (1453), deságua na Revolução Francesa de 1789. Nesse contexto de mudanças sociais, surge aquele que seria o mais importante movimento econômico dos últimos séculos: a Revolução Industrial.

1. Breve evolução histórica do capitalismo

O capitalismo passou por algumas fases desde a 1ª Revolução Industrial e poderia assim ser classificado, não de forma estanque, com datas precisas, mas como todo movimento histórico, esse também não seria diferente, transformando-se ao longo do tempo, como camaleão que se adapta aos novos ciclos e contextos:

1ª fase: Capitalismo Industrial: Séculos XVIII e XIX.

2ª fase: Capitalismo Financeiro: Século XX.

3ª fase: Capitalismo Multidimensional: Século XXI.

A que mais interessa para o estudo realizado neste momento é a 3ª fase, exatamente por atingir o período histórico atual. O Capitalismo Multidimensional é “marcadamente tecnológico, internacionalizado e oligopolizado, porém sob inequívoca hegemonia financeiro-especulativa”.⁽¹⁾

Atualmente fala-se em Capitalismo Tecnológico. Contudo, em verdade, este é mero desdobramento ou instrumento do Capitalismo Financeiro que, em decorrência de sua atuação em várias frentes da economia globalizada, transmutou-se para o Capitalismo Multidimensional.

Aliás, num futuro bem próximo, vez que isso já ocorre em alguns casos, os bancos irão se parecer muito mais com uma plataforma digital⁽²⁾ do que com aquela instituição que possui prédios suntuosos nas cidades mais importantes do planeta.

Toda essa nova economia é baseada em dados e informações capturadas e compiladas por algoritmos e isso mudou a história e os rumos da economia mundial. O comunismo foi derrotado pelo capitalismo em decorrência da guerra de informações, pois no regime de ferro os dados estavam centralizados em um único lugar e um erro propiciaria consequências devastas em todo o sistema. Ao contrário, no capitalismo, os dados estavam espalhados por muitos campos (empresas, universidades, centros de pesquisas etc.) e um erro afetaria somente aqueles que estavam utilizando dados restritos e não todo o sistema. Foi o que ocorreu com a extinta União Soviética e que resultou na derrocada do Muro de Berlim. O antigo sistema ruiu. Esse tema foi observado com precisão por Yuval Noah Harai.⁽³⁾

Quando o Brasil saiu da hiperinflação em meados na década de 1990 com a instituição do Plano Real que, inclusive alterou o nome da moeda nacional de Cruzeiro Novo para estabilizar-se com o nome de Real, ficou bastante claro para os empresários brasileiros que não poderiam mais

(1) DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 154.

(2) Com a criação do blockchain, *No futuro, os bancos serão empresas de informática*. GAUTHIER, Gustavo; LEGUINA, Florencia Tarrech. Crowdlending, crowdfunding e blockchain. Trad. Ana Carolina Reis Paes Leme; Alexandre, Rodrigo de Melo. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 74.

(3) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 374 e ss.

cometer nenhum erro na administração do seu negócio, pois se antes a inflação cobria a má administração, a partir de então, com a economia estabilizada, o erro, além de ficar evidente, seria fatal para a saúde financeira da empresa.

Do ponto de vista do Capitalismo, esse fenômeno da diluição do erro é saudável para a economia, pois propicia a livre concorrência. O empresário que errou no seu negócio, é substituído por outro, mais atento à realidade do mercado. É o darwinismo econômico na sua mais nua e crua realidade.

Do exposto, conclui-se, portanto, que a descentralização da informação e do erro em um Estado Moderno, portanto, é vital para sobrevivência e expansão do sistema.

O mundo do pós-guerra (1945-1975) viveu o chamado *30 (trinta) anos de ouro da história* para a economia mundial e, por consequência, para o trabalhador, com avanços em questões sociais e trabalhistas decorrentes de um Estado em recomposição após inúmeras batalhas que levaram a bancarrota boa parte das nações europeias.

Milton Friedman, o economista liberal e fundador da Escola Monetarista de Chicago, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1976, foi o antagonista do Estado Social que vigorava até então, defendendo, por sua vez, o neoliberalismo, pregando a ideia da intervenção mínima do Estado, privilegiando a iniciativa privada e a Economia de Mercado. Chega de Estado. Agora é a vez do empresário empreendedor. É a vez do empregador. Foi o que ocorreu e que ainda está ocorrendo⁽⁴⁾.

A partir daí, iniciou-se em todo o mundo ocidental, a precarização do trabalho, seja por meio da terceirização, seja por meio da flexibilização das leis trabalhistas em todo o mundo, ventilando-se a ideia de que a Economia de Mercado era a fonte para a prosperidade do país e das pessoas, e isso foi posto como condição necessária para o desenvolvimento da economia e o progresso da nação.

Embora vivendo sob os efeitos do ultraliberalismo moderno, atualmente as pessoas não morrem mais de fome por estarem desempregadas, como ocorreu em séculos passados. Diversos fatos históricos comprovam isso. “Não ocorrem mais surtos de fome por causas naturais; há apenas fomes políticas. Se pessoas na Síria, no Sudão ou na Somália morrem de fome, é porque alguns políticos querem que elas morram”.⁽⁵⁾ Os governos e as

(4) No Brasil, a Lei n. 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, é a exteriorização jurídica desse pensamento.

(5) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 14.

Organizações Não Governamentais — ONGs procuram resolver isso, dando a quantidade de calorias necessárias para a sobrevivência humana. Ocorre que, o que se busca hoje, é mais do que livrar pessoas da morte por inanição. É a dignidade da pessoa humana. É a felicidade. Vivemos outra época da humanidade.

O bem-estar da sociedade tem sido tema recorrente em diversas áreas. Na canção intitulada *Comida*, a conhecida banda de rock brasileira Titãs, declara que “A gente não quer só comida, a gente quer comida diversão e arte”.⁽⁶⁾

Para Epicuro, a busca da felicidade era uma procura pessoal. Com o tempo e a necessidade de se proporcionar estrutura (segurança, mobilidade e tantas outras coisas necessárias para isso), a felicidade se tornou um projeto coletivo. Nessa concepção, o Estado se transformou no responsável pela felicidade global das pessoas.

O direito à felicidade passa a ser visto como uma restrição ao Poder do Estado, especialmente no início da fundação do Estado Americano que apresenta, em sua Declaração de Independência de 1776, que o direito à busca da felicidade é um dos três direitos inalienáveis do homem, ao lado da vida e da liberdade.

Há que se dizer que a tecnologia terá, então, papel essencial na busca da felicidade, na medida em que libertará o homem de atividades meramente repetitivas e enfadonhas. E esse processo é contínuo e dinâmico. No início, o caçador-coletor buscava seus alimentos arrancando com suas mãos os tubérculos. Depois utilizou-se dos animais para lavrar a terra, puxando o arado. Mais tarde veio o trator agrícola. Hoje esse trator executa suas tarefas sem motorista, guiado por satélites. Não é mais necessário que um homem fique uma parte do tempo de sua vida dirigindo um veículo.⁽⁷⁾

(6) TITÃS; ANTUNES, Arnaldo; FROMER, Marcelo; BRITTO, Sérgio (comp.). *Comida*. Manaus: WEA, 1990. E arremata a letra da música: “Bebida é água! Comida é pasto! Você tem sede de quê? Você tem fome de quê? A gente não quer só comida. A gente quer comida diversão e arte. A gente não quer só comida, a gente quer saída para qualquer parte. A gente não quer só comida. A gente quer bebida, diversão, balé. A gente não quer só comida. A gente quer a vida. Como a vida quer. Bebida é água! Comida é pasto! Você tem sede de quê? Você tem fome de quê? A gente não quer só comer. A gente quer comer e quer fazer amor. A gente não quer só comer. A gente quer prazer pra aliviar a dor. A gente não quer só dinheiro. A gente quer dinheiro e felicidade. A gente não quer só dinheiro. A gente quer inteiro e não pela metade. Desejo, necessidade, vontade.”

(7) TOLEDO, Marcelo. Trator autônomo ilustra novo perfil *high-tech* de feira agrícola. *Jornal Folha de S. Paulo*, Caderno Mercado, p. A14, 5 de maio de 2017.

A imortalidade está à espera da humanidade. Falta apenas superar alguns *detalhes técnicos*, na expressão de Yuval Noah Harari⁽⁸⁾ e, segundo o autor, nenhum deus irá nos deter. A onipotência está diante de nós, por meio da tecnologia e da inteligência artificial. Essa é a mais pura expressão do individualismo moderno, que em sua forma econômica se chama liberalismo e, mais hodiernamente, é nomeado neoliberalismo.

Em seu estágio mais avançado, o neoliberalismo tem sido chamado de ultraliberalismo,⁽⁹⁾ que vê o Direito do Trabalho como um empecilho, ou ainda como um *detalhe técnico* a ser solucionado. Falta apenas “combinar com os russos”.⁽¹⁰⁾

Isso porque a sociedade é muito complexa e “Uma das maiores ficções de todas é negar a complexidade do mundo.”⁽¹¹⁾ Não basta deixar as forças do mercado agirem porque elas nem sempre têm a resposta certa. Essa concepção foi provada na *Quinta-feira negra*, resultado do *crash* de 1929⁽¹²⁾. Ademais, o exercício de futurologia nem sempre dá certo.

Destaca o jurista brasileiro Mauricio Godinho Delgado que, no período do pós-Segunda Grande Guerra Mundial, o constitucionalismo pós-moderno

(8) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 208.

(9) Alain Supiot também se utiliza do termo “ultraliberalismo”, ora para falar em “revolução ultraliberal” e “doutrina ultraliberal” (p. 31), ora para referir-se à “política ultraliberal” (p. 51). *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. Nesse sentido, o termo “ultraliberal” é utilizado no presente estudo como sendo o neoliberalismo mais acentuado e que se intensificou a partir de 1975, com o fim da chamada “era de ouro do capitalismo”.

(10) Segundo James Allen, reza a lenda futebolística brasileira que em 1958, na Copa do Mundo de Futebol na Suécia, o técnico da seleção brasileira da época, Vicente Feola, se dirigiu ao craque Garrincha para uma conversa especial. A partida contra a União Soviética seria dura. Os russos tinham uma das melhores seleções da época e, além disso, o Brasil só se classificaria com a vitória. Feola disse: “Garrincha, é o seguinte: você pega a bola e dribla o primeiro beque. Quando chegar o segundo, você dribla também. Aí vai até a linha de fundo, cruza forte pra trás, para o Vavá marcar.” Garrincha, calado enquanto o técnico lhe passava as instruções, falou: “Tudo bem, Feola, mas o senhor já combinou isso com os russos?” Disponível em: <https://endeavor.org.br/tomada-de-decisao/estrategia-combinar-russos/?gclid=EAlaIQob-ChMI76O8nlfU4AIVDoKRCh22Hw3IEAAYASAAEgJ8y_D_BwE>. Acesso em: 24 fev. 2019.

(11) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 301.

(12) WIKIPÉDIA. A Quinta-feira Negra (em inglês, *Black Thursday*), refere-se ao dia 24 de outubro de 1929, quando ocorreu o *crash* da Bolsa de Valores de Nova Iorque. O *crash* desencadeou a mais devastadora crise econômica da história dos Estados Unidos, considerando-se a abrangência e a duração dos seus efeitos. Marca o início dos 12 (doze) anos da Grande Depressão, que afetou todos os países ocidentais industrializados. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Quinta-Feira_Negra>. Acesso em: 12 jan. 2019.

procurou moldar a figura do Estado Social. Esse novo constitucionalismo intencionou dar ao direito uma interpretação que servisse como instrumento de avanço social e não de manutenção do poder, ao contrário do positivismo jurídico, que ao longo de toda a história humana, apenas serviu como instrumento para manutenção do *status quo*, objetivando meramente legitimar o despotismo. Tornou-se o direito positivo uma legitimação de poder, de segregação e de consolidação de tudo o que existia e de como tudo existia, tentando perpetuar no tempo e na história aqueles que detém o poder.

Nesse contexto, o Direito do Trabalho foi o primeiro “ramo” jurídico que rompeu com essa tradição do direito positivo, que reinou durante mais de 7.000 anos transitando pela história da humanidade e pela dominação do homem comum.

Foi, portanto, a partir do Pós-Guerra que os princípios passaram a ter força normativa, deixando de ser mero guia ou norte de interpretação para serem, eles mesmos, a norma a ser aplicada de forma direta pelo operador do Direito, sem a necessidade precípua de uma lei ordinária ou outra equivalente, com raras exceções justificadas pela própria natureza de cada “ramo” da Ciência Jurídica (“informação verbal”).⁽¹³⁾

Nesse interim, o Capitalismo Darwinista só pode ser combatido no cotejo civilizatório previsto pela Carta Magna brasileira de 1988, que implantou o império dos direitos sociais e da ordem jurídica humanista, como ponto de partida de um novo direito que inaugura este milênio.

É de se destacar que as nações mais desenvolvidas economicamente e socialmente justas são aquelas dos países nórdicos, que conseguiram mesclar o capitalismo de mercado com o respeito à dignidade do ser humano.

Pondera-se que o capitalismo não nos permite pensar em alternativas que não sejam o próprio capitalismo⁽¹⁴⁾ e isso dificulta a continuidade do progresso da humanidade em busca da fraternidade entre os povos.

(13) DELGADO, Mauricio Godinho. Os direitos fundamentais nos 30 anos da Constituição Federal brasileira. CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO, 18º, Paulínia: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2018. Um das exceções à esta regra é o Direito Penal. Não é possível imputar um crime à alguém, sem lei válida e anterior que assim o defina. O princípio aqui não poderia substituir a lei, pois essa é a garantia do cidadão contra o arbítrio do Estado. O mesmo se diga em relação ao Direito Tributário, que no passado já foi considerado como um direito de “punição”. Dada sua natureza como “ramo” do Direito Público e, especialmente, em razão da aplicação do princípio da estrita legalidade, cujo tipo (tipicidade cerrada ou fechada) é ainda mais rígido do que o penal. A aplicação “direta” dos princípios é como a ética: ela não existe em potência. Ela existe em atos concretos, na prática, como ponderou Aristóteles em seu clássico *Ética a Nicômano*.

(14) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 397.

O capitalismo se renova por si só. O que é necessário é que o Estado faça parte do processo de sua renovação, por meio de políticas públicas que o tornem mais humano, cuja implementação “pelos países desempenharam um papel central no processo de redução de desigualdade no século XX”.⁽¹⁵⁾

1.1. A globalização e seus efeitos

A globalização ou mundialização⁽¹⁶⁾ tem sido entendida como um processo de aproximação entre as diversas sociedades e nações mundiais. Embora o processo tenha reflexos sociais, culturais e políticos em cada nação, o principal destaque que se quer dar no presente trabalho é em relação à integração de mercado entre os países.

Após a Guerra Fria “a globalização parecia ser a irresistível onda do futuro”⁽¹⁷⁾ e este fenômeno que ganhou força a partir da década de 1990 e causou revérbero em todo o mundo não é uma invenção do capitalismo moderno. Existiu desde a antiguidade, com reflexos também profundos nos “meios de produção” e comércio da época, guardada as devidas proporções obviamente em razão do mundo conhecido até então.

No cenário da globalização, foram desmantelados todos os esteios do Estado Social. Na França, seus efeitos foram mais sentidos entre a população que mais precisa, naquilo que Alain Supiot denomina de “efeito Mateus”⁽¹⁸⁾, baseado no famoso versículo do Evangelho segundo o qual “A quem tem muito lhe será dado e ele viverá em abundância, mas a quem nada tem tudo lhe será tomado, mesmo o que ele já possuía” (Evangelho São Mateus: Cap. 25, versículo 29). E os resultados pelo mundo todo não foram muito diferentes disso, vez que parece evidente, até aqui, que a globalização favorece os países desenvolvidos e dotados de maior domínio sobre a tecnologia.⁽¹⁹⁾

É relevante a observação do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal brasileiro, Eros Roberto Grau, de que “Embora a globalização seja

(15) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 233.

(16) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 54.

(17) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 148.

(18) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 45.

(19) ADLER, Alexandre. *Relatório da CIA: como será o mundo em 2020*. Apresentação de Alexandre Adler. Introdução de Heródoto Barbeiro. Tradução de Cláudio Blanc e Marly Netto Peres. São Paulo: Ediouro, 2006. p. 114-115.

um fato histórico, resultante da terceira Revolução Industrial — informática, microeletrônica e telecomunicações —, o neoliberalismo é uma opção ideológica, aliás já em processo de superação”.⁽²⁰⁾ Sendo uma opção ideológica, como pondera o autor, é passível de troca por outra que atenda melhor aos anseios de uma sociedade mais justa e equilibrada no que diz respeito às questões sociais, sempre em busca da felicidade coletiva, como observou o jurista francês Alain Supiot⁽²¹⁾:

“Não é mais o tempo em que o mundo podia ser visto como um pavimento dos Estados soberanos, onde entre eles não havia relações senão as que eles mesmos estabelecessem livremente. O desenvolvimento tecnológico, pelas facilidades que proporciona (especialmente em comunicação) e pelos riscos que gera, liga todos os Estados do mundo e os torna objetivamente solidários”.

Com o Capitalismo Tecnológico⁽²²⁾, portanto, a soberania dos Estados será relativizada, ante as infinitas necessidades sociais espalhadas pelo mundo que, cada vez mais, estarão interligadas, desde questões como o desemprego até as ondas migratórias, que ocorrem na Europa e agora, com mais força, na América Latina, especialmente o Brasil e Colômbia que tem recebido população oriunda da ditadura de Nicolás Maduro, da Venezuela.⁽²³⁾

É cediço que boa parte dos produtos que consumimos é feita a partir de matéria-prima existente nos cinco continentes. Esse processo tornou-se possível em razão da globalização, que não é a causa deste procedimento, mas sim seu resultado. Vale dizer, a iniciativa privada formatou um tipo de negócio que exige que o mundo seja uma aldeia global.

Para citar um exemplo bem americano, o refrigerante Coca-Cola é, talvez, o mais emblemático. O alumínio necessário para fabricar a lata tem origem numa pequena cidade de quatro mil habitantes junto ao rio Murray, no oeste da Austrália, chamada Pinjarra, local da maior mina de bauxita do mundo. A barra de alumínio é transportada até uma fábrica em Burnet Road,

(20) GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes. Interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 88.

(21) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 146.

(22) Capitalismo Tecnológico: aqui entendido como uma das facetas do capitalismo moderno, baseado na produção de riqueza especialmente por meio de plataformas digitais gerenciadas por algoritmos.

(23) PORTAL G1. *O êxodo venezuelano*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/08/20/como-os-paises-vizinhos-tem-reagido-a-chegada-de-milhares-de-imigrantes-da-venezuela.ghtml>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

em Austin, EUA, onde é transformada em lata, e é pintada. O xarope do refrigerante, que é o único componente produzido pela Coca-Cola Company, é feito na cidade de Atlanta, na Geórgia, mas a operação de envasamento pertence à outra empresa independente, chamada Coca-Cola Bottling Company. A baunilha usada na fórmula é proveniente do fruto de uma orquídea mexicana e a canela é extraída da casca interna de uma árvore do Sri Lanka. A folha de coca utilizada no processo vem da América do Sul e é processada numa fábrica especial, autorizada pelo governo americano, em Nova Jersey, para retirar seu estimulante capaz de viciar, a cocaína. Acrescente a tudo isso uma castanha vermelha chamada noz-de-cola, encontrada numa árvore que cresce na floresta tropical africana (essa pode ser a origem do logotipo vermelho da Coca-Cola). Tem ainda o ingrediente final que é a cafeína, um alcaloide estimulante que pode ser obtido de noz-de-cola, de grãos de café e de outras fontes espalhadas pelo mundo. Todos esses produtos são combinados e fervidos até formar um concentrado, que é, posteriormente, diluído com água local, acrescentando-se na água o dióxido de carbono que se transforma em gás, e essas bolhas de gás dão efervescência ao líquido. A mistura final é envasada e lacrada com uma tampa com mais magnésio para suportar a pressão do gás, na qual é instalado um anel abridor. Depois de prontas, são transportadas aos supermercados e demais pontos de venda. Dessa cadeia fazem parte ainda escavadeiras de bauxita, uretano, bactérias e cocaína, perpassando todos os continentes do planeta. A produção é de setenta milhões de latas de Coca-Cola por dia, uma das quais pode ser comprada por cerca de um dólar em alguma esquina de qualquer cidade do mundo. O produto contém muito mais do que uma coisa para beber, nele há muito mais valores agregados.

“Como todas as outras criações, uma lata de Coca é um produto nosso, do mundo inteiro, e contém invenções que remontam à origem de nossa espécie. O número de indivíduos que sabem fazer uma lata dessa bebida é zero. O número de nações que poderiam, sozinhas, produzir uma lata dessa bebida é zero. Esse produto americano tão famoso não é nem um pouco americano”.⁽²⁴⁾

Nesse sentido “é um produto nosso, do mundo inteiro”, que só foi possível por meio da globalização dos mercados. E, como tudo na vida, tem seu lado positivo e negativo. É salutar produzir bens consumíveis e desejados por toda população, fazendo a riqueza circular, mas ao mesmo tempo é

(24) ASHTON, Kevin. *A história secreta da criatividade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2016. p. 145-148.

reprovável, quando isso se faz com riscos ao meio ambiente e às condições sociais de trabalho.

Com a força da globalização e das empresas transnacionais, o Estado perde o monopólio da coerção, sua principal e distintiva característica. Não consegue se impor ante o capital e “a maioria dos governos competem entre si para implorar, adular ou seduzir o *juggernaut* global a mudar de rumo e vir primeiro às terras que administram”.⁽²⁵⁾

Daí porque desregulamentar, pura e simplesmente, as relações de trabalho e flexibilizar a legislação trabalhista apenas para atender as necessidades da globalização, filha do capitalismo moderno não faz mais sentido neste início de século XXI. Isso não resolve mais o problema. Ao contrário, acentuam as diferenças na busca por um Estado que sirva melhor ao ser humano.

1.2. Os modelos modernos de Estado

Os grandes desafios do Estado Moderno se baseiam em resolver a questão da desigualdade social, que evidentemente passa pela distribuição de renda e pela melhoria da educação, como condição para permitir a igualdade entre os atores que buscam condição de vida melhor.

Como se sabe, muitas empresas multinacionais, são miniestados e, em muitos casos, com receita maior do que muitos países. A Apple, uma das mais destacadas representantes desse Capitalismo Tecnológico, tem faturamento maior do que muitos países e foi a primeira empresa do mundo a ultrapassar à impressionante cifra de US\$ 1 trilhão de dólares em 2018.⁽²⁶⁾

Esse modelo de grandes conglomerados econômicos, distribuídos pelo globo a partir da força do Capitalismo Tecnológico que se utiliza da rede mundial de computadores, encontra poucos limites na maioria dos Estados que, via de regra, imploram por seus investimentos em seu território.

“Como previu Jacques Attali há alguns anos, o poder residirá amanhã na capacidade de bloquear ou facilitar o movimento por certas vias. O Estado não exercerá seus poderes para controlar a rede. E assim a

(25) BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 240.

(26) FERNANDES, Anais. *APPLE é a primeira empresa a atingir US\$ 1 trilhão em valor de mercado*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/apple-e-primeira-empresa-a-atingir-us-1-trilhao-em-valor-de-mercado.shtml>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

impossibilidade de exercer o controle sobre a rede enfraquecerá irreversivelmente as instituições políticas”.⁽²⁷⁾

A crise de 1929 e, em especial, o período pós-Segunda Grande Guerra Mundial, em que vários Estados europeus estavam falidos, levou necessariamente a uma nova ordem econômica mundial, com a aplicação de uma teoria reformista do capitalismo, com base na teoria neoclássica keynesiana.

O liberalismo dominou a economia mundial por mais de um século até chegar à sua derrocada em 1929 com o colapso econômico. No Brasil, como no resto do mundo, seus resultados foram nefastos. Em território brasileiro o governo federal viu-se obrigado a queimar estoques de café em praça pública⁽²⁸⁾ como única forma de evitar queda de preço ainda maior dessa *commodity* no mercado internacional. Os imigrantes italianos que se instalaram no Brasil sonhando com o Eldorado cafeeiro sofreram forte revés em suas expectativas. Passaram por grandes instabilidades até que a economia fosse restabelecida.

A partir de 1945 houve um período de elevado crescimento econômico que se refletiu decisivamente na distribuição de renda e de serviços públicos essenciais. “Com isso, deu origem à fase que o historiador inglês Eric Hobsbawm denominou de “a era de ouro” ou “os anos dourados do capitalismo”.⁽²⁹⁾

Após o final da chamada “era de ouro” ocorrida a partir de 1975, o liberalismo econômico voltou com força redobrada, agora tratado como neoliberalismo ou, para outros, ultraliberalismo⁽³⁰⁾, como termo que melhor explica essa nova fase do capitalismo.

Mesmo na década de 1990, as grandes democracias ocidentais, entre elas a Alemanha e a França, tinham 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra economicamente ativa (incluindo-se, portanto, os desempregados) regida pelo Direito do Trabalho. Esse fato revela a importância do Direito Social para o capitalismo, até mesmo como meio eficaz de inclusão social e

(27) BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 209.

(28) GIRAUD, Laire José. *O crash da Bolsa de Nova Iorque e a queima do café*. Disponível em: <<http://revistacafeicultura.com.br/?mat=18047>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

(29) DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 76.

(30) Como prefere Alain Supiot. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 146.

de distribuição de renda, ainda que de forma bastante tímida e conservadora, dentro do que se denominou na Europa de *Estado de Bem-Estar Social*.⁽³¹⁾

Aos poucos essa realidade foi sendo transformada por um quadro maior, internacional, que alterou as características econômicas de todo o mundo ocidental, com propostas e ações tendentes a enfraquecer a proteção do trabalhador em detrimento do capital financeiro, especialmente com alteração na legislação trabalhista. Entra em cena, cada vez mais, a desregulamentação, flexibilização, terceirização etc.

Essa estratégia foi bem sucedida, especialmente pela utilização da comunicação de massa, direcionada pelo *jornalismo de mercado*⁽³²⁾, em que a ordem são afirmações e frases de efeito que revelam o “lugar comum” e evitam maiores digressões intelectuais sobre o tema. Não há debate com a sociedade. Prova disso é a recente Reforma Trabalhista no Brasil realizada em 2017. A proposta, em 6 (seis) meses foi apresentada ao Congresso e aprovada, alterando quase que por completo o Direito do Trabalho no país, enquanto que a reforma do Código de Processo Civil ficou gestando quase 30 (trinta) anos na mesma Casa de Leis.

Validando processos dessa natureza, tem-se a massificação televisiva e midiática impedindo que grandes questões nacionais sejam debatidas com a seriedade que o tema merece. Esse trabalho midiático em favor do Capitalismo Tecnológico é tão forte que os motoristas de Uber (aplicativo dedicado ao transporte de pessoas) aceitam e acreditam na ideia de que são “autônomos” porque ninguém os controla. Podem fazer o que querem durante a jornada de trabalho, desde que autorizados pelo sistema. Essa é a liberdade pós-moderna, líquida. Uma liberdade vigiada e controlada por algoritmos.

“Uma mentira dita uma vez continua mentira, mas uma mentira dita mil vezes torna-se verdade”, dizia Joseph Goebbels, Ministro da Propaganda na Alemanha Nazista⁽³³⁾, considerado um dos expoentes do *marketing* do Führer. A ideia se aproxima muito do conceito atual de pós-verdade, em que “na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais”.⁽³⁴⁾

(31) DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 134.

(32) DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017.p. 79.

(33) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 294.

(34) WIKIPÉDIA. *Pós-verdade*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%B3s-verdade>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

E é exatamente por esse motivo, ou seja, pelas crenças divulgadas pelo *jornalismo de mercado* que em 2016, no Brasil, o Uber tinha 105 (cento e cinco) empregados registrados em carteira de trabalho no Estado do Rio de Janeiro, sendo que 24 (vinte e quatro) deles eram “gerentes de *marketing*”, o que equivale dizer, quase 25% (vinte e cinco por cento) do total⁽³⁵⁾.

O capitalismo, com toda sua força financeira, passou a dominar o mercado mundial de tal forma que se utiliza da estrutura dos Estados para desenvolver seus fins, quando deveria ser o contrário. Com pequenas variações ideológicas sobre o que é o capitalismo em sua essência, certo é que pessoas de todo o mundo globalizado no Congo, Nova Zelândia ou na Bolívia, tem suas rotinas diárias e suas fortunas dependentes dos mercados e das corporações mundiais. Há uma padronização do modelo em nível mundial.⁽³⁶⁾

Mas convém lembrar que o modelo de capitalismo liberal que impera em todos os recantos atingidos pela globalização não é uma lei da natureza. É criação humana. E, se o homem fez, ele pode desfazer.⁽³⁷⁾ E “é claro que podemos imaginar outras formas de organização econômica”.⁽³⁸⁾

A verdade é que, entre 1938 e 2018, as alternativas à forma de como conduzir política e economicamente as nações foram reduzidas à zero, vez que o liberalismo, dado seu desgaste natural por não ter resolvido questões econômicas relevantes para a sociedade, especialmente quanto à distribuição de riqueza, “entrou num estado de choque e desorientação”.⁽³⁹⁾

O Estado é uma criação humana e tem o dever de moldar o futuro. Ele foi estabelecido para servir o homem e não o contrário. Seus objetivos devem ser canalizados para realização do bem comum, no interesse de todos. Se existe um modelo ideal de Estado, ele deve se espelhar na busca pela felicidade do homem e o seu bem-estar social.⁽⁴⁰⁾

1.3. A privatização do Estado moderno

A privatização, em tempos vigentes, ultrapassou a linha das empresas estatais e alcançou o próprio cerne do poder, naquilo que Alain Supiot

(35) CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. Uber e relação de emprego em tempos de pós-verdade. *Suplemento Trabalhista*, São Paulo: LTr, ano 53, p. 393.

(36) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 138-139.

(37) BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 40.

(38) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 47.

(39) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 23-24.

(40) CASTILHO, Paulo Cesar Baria de. *Confisco tributário*. São Paulo: RT, 2002. p. 22.

denominou de *A privatização do Estado-Providência*⁽⁴¹⁾. E é nisso que reside um dos principais problemas do sistema atual, pois os interesses dos grupos econômicos organizados se sobrepõem aos interesses do próprio Estado que se estabelece de modo desarticulado e dependente do capital financeiro para investimentos.

Nesse estágio do capitalismo moderno, “O Estado não é nada mais que um instrumento nas mãos da classe dominante”⁽⁴²⁾, como observou o jurista francês. Não há interesse dessa classe em eliminá-lo, mas sim privatizá-lo e usá-lo em seu benefício. Por meio dele e da positivação de suas normas de conduta, o poder econômico “empurra” a sociedade para onde quer, sob a alegação de que isso faz parte da “regulação” do livre mercado, o que cabe observar que o uso da expressão já é uma contradição em seus próprios termos.

Ao contrário disso, o Estado a serviço do bem-estar social, deve conduzir as políticas públicas para o pleno emprego e distribuição de renda, enfim, para felicidade da população.

Neste *admirável mundo novo* não existe uma única “economia de mercado”. Em realidade, há uma diversidade de disposições jurídicas que instituem, ao logo do tempo, diferentes tipos de mercado, de acordo com a necessidade do capital, que é quem gera a atividade produtiva. A relação estabelecida é saudável e necessária ao desenvolvimento econômico. O que causa espanto é o Estado não direcionar essa atividade de acordo com as políticas públicas de proteção aos trabalhadores, sabidamente os enfraquecidos diante dessa relação de poder. O Estado existe para defender os interesses dos cidadãos e da sociedade como um todo e não apenas das oligarquias organizadas. Para que o amparo aconteça, são necessários recursos financeiros para os combalidos cofres públicos, cuja origem deve ser a produção de riqueza, base da tributação em todo mundo civilizado.

1.4. Finalidade da receita tributária do Estado moderno

A questão que perpassa todos esses problemas sociais, anteriormente apontados, refere-se à tributação da atividade econômica, como medida necessária à manutenção do Estado e para fazer frente aos investimentos em políticas públicas necessárias ao desenvolvimento e ao bem-estar social.

(41) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 41-44.

(42) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 37.

A verdade é que, na maioria dos países, o tributo nunca teve a única função de garantir apenas receita para o Estado. Sempre foi utilizado como forma de interferir na vida econômica de uma nação, em diversas modalidades, na tentativa de direcionar os investimentos particulares para determinado setor. Observa-se claramente um direcionismo da atividade privada para ir ao encontro dos interesses do Estado. Nesse sentido, o tributo tem sido empregado como verdadeiro instrumento do Estado para fazer intervenção na economia e tentar regulá-la. E esse dirigismo econômico por meio do tributo é prática tão antiga que pode ser observado “nos fragmentos do Código de Hammurabi, vigente na Babilônia pelo menos vinte e três séculos antes de Cristo”.⁽⁴³⁾

A noção do conceito de tributo, como todos os outros na seara jurídica, evolui com o tempo e se dinamiza de acordo com as tendências, interesses e inclinações sociais da coletividade humana, que atualmente é chamada Estado, assim como antes se denominava *urbs* ou *polis*. Nesse contexto, não se pode relegar a um segundo plano “a notória função social do tributo”.⁽⁴⁴⁾

No decorrer do século XX e, especialmente, no período chamado de “Era de ouro”, que correspondeu à implementação do Estado social em diversas nações desenvolvidas, certo é que a arrecadação tributária aumentou consideravelmente para fazer frente às despesas com os custos sociais e atualmente representa “metade da renda nacional em quase toda Europa ... e em torno de 40% no Reino Unido, e entre 45% e 55% na Europa continental (45% na Alemanha, 50% na França e quase 55% na Suécia)”.⁽⁴⁵⁾

Em uma outra perspectiva, a carga tributária no Brasil é inferior a esses patamares, pois representou 32,43% do Produto Interno Bruto — PIB brasileiro, segundo dados da Receita Federal do Brasil em 2017.⁽⁴⁶⁾ Essa carga tributária equivale à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE⁽⁴⁷⁾, mas é bem inferior àquela experimentada em países desenvolvidos como a Suécia, conforme já exposto. E o maior problema continua sendo o retorno que o Estado oferece em relação ao que arrecada em um e em outro país. Mas é altíssima para quem?

(43) SIDOU, J. M. Othon. *A natureza social do tributo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 8.

(44) SIDOU, J. M. Othon. *A natureza social do tributo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 42.

(45) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 463-464.

(46) RECEITA Federal do Brasil. *Carga tributária no Brasil — 2017*. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

(47) GOMES, Marcel. *As distorções de uma carga tributária regressiva*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3233>. Acesso em: 30 mar. 2019.

A carga tributária no Brasil incide com mais força sobre a folha de salários e sobre os rendimentos do trabalho e com menor incidência sobre o patrimônio e sua transmissão por herança e sobre os lucros e dividendos. Quando se tributa produtos de consumo numa mesma alíquota, sem levar em conta sua essencialidade à vida humana, tanto os pobres quanto os ricos pagam o mesmo valor de impostos, quando deveria haver um tratamento diferenciado: quem tem mais, paga mais, quem tem menos, paga menos, na clássica concepção aristotélica de tratar os desiguais de forma desigual. Essa desigualdade na tributação da renda das famílias não deve ser ignorada e aqueles que poderiam consumir outros bens e serviços, fazendo funcionar o motor do sistema capitalista, ficam restritos à mera sobrevivência, sem qualidade de vida.

A análise demonstra que a tributação brasileira é regressiva⁽⁴⁸⁾, ou seja, baseada no consumo e não na renda ou no capital. Essa é uma característica marcante dos países de terceiro mundo e que foram alçados à categoria de países em desenvolvimento: tributa-se prioritariamente o consumo, pois as pessoas do país, majoritariamente pobres, não possuem renda ou capital para serem tributados. E o ciclo vicioso se perpetua.

Portanto, é função das políticas públicas de Estado romper com esse vício pernicioso e que só faz prolongar o sofrimento, em contraposição à felicidade, que é o objetivo almejado por todos e dever do Estado, como já descrito.

A receita para este problema é diminuir a carga tributária indireta (incidente sobre o consumo) e aumentar a carga tributária direta (incidente sobre a renda e o capital). E isso deve ser política de Estado.

Via de regra, e especialmente o pequeno empresário mal esclarecido, entende que o seu grande problema são os custos com o trabalhador e por isso está sempre receptivo, sem reflexão, às mensagens messiânicas que se ouve, tais como a flexibilização, terceirização etc. O chamado “lugar comum”, promovido pelos meios de comunicação de massa e pelo já mencionado *journalismo de mercado*. Esquece-se, contudo, que é o empregado remunerado com salários quem compra os produtos das próprias empresas e promove a circulação de bens e serviços.

(48) Em 1951 já dizia Aliomar Baleeiro, insigne professor catedrático de Ciência das Finanças na Faculdade de Direito da Universidade da Bahia: “A análise da incidência (tributária) mostra o caráter pronunciadamente regressivo da legislação atual, pois o imposto de consumo no Brasil atinge quase todas as mercadorias de uso das classes menos abastadas. Os tecidos, calçados, alimentos, vinagre, sal, medicamentos não escapam ao fisco...” BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. Rio de Janeiro: Forense, 1951. p. 278.

No mesmo sentido, pesquisa feita no Brasil em 2017 pela Fundação Getúlio Vargas — FGV em balanços contábeis revelam que as grandes empresas devem seis vezes mais ao Fisco do que aos milhões de empregados com ações trabalhistas em andamento no país.⁽⁴⁹⁾

O “inimigo” do empresário, portanto, não é o empregado que trabalha e produz riqueza, mas sim o Estado gordo e ineficiente, que lhe retira importante parcela do faturamento em troca de quase nada de infraestrutura para facilitar a produção e distribuição de bens e serviços.

Na verdade, os impostos são necessários não só para a subsistência do Estado, mas também e, principalmente, para criar a estrutura necessária para fomentar a economia e, especialmente, para criação de políticas públicas para fazer frente às questões sociais e a prestação de serviços públicos de qualidade.⁽⁵⁰⁾ No entanto, faz-se necessário que sejam bem aplicados.

Como será feita a tributação das novas atividades oriundas nestes novos tempos? Essa é uma questão que será tratada posteriormente, em item específico, especialmente quando da análise do tema *A tributação dos robôs e da Informação*.

1.5. Capitalismo e inovação tecnológica

Nesse novo século, em que as tecnologias são realmente disruptivas e trazem novos modelos de negócio e em que o mercado passa a ser regulado por algoritmos em quase todos os setores da atividade econômica, desde operações bancárias até transporte urbano, aqueles que são responsáveis pelo controle administrativo das empresas tecnologicamente menos desenvolvidas, não atuam mais como senhores dos fatos e da história, criam sua própria identidade de acordo com a realidade que os cercam. Eles não agem, mas apenas reagem aos sinais do mercado financeiro.⁽⁵¹⁾ Aquilo que acontece na Ásia, em poucas horas reflete nos mercados da Europa e das Américas.

(49) PRADO, Maeli. Disputa fiscal supera trabalhista em 6 vezes nas maiores empresas. *Jornal Folha de S. Paulo*, Caderno Mercado, p. A17, 15.4.2017.

(50) Nesse passo, Alain Supiot lembra que: “Os impostos obrigatórios são fervorosamente denunciados quando se tratam de financiar o seguro social ou os serviços públicos, mas tornam-se um imperativo mundial quando se trata de remunerar os direitos de propriedade intelectual”. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 44.

(51) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 116.

A impressão que se tem é que tudo é resolvido em alguma sala de reunião do mundo e os seus efeitos são sentidos posteriormente por todos, onde quer que estejam. Cabe apenas a essas empresas que estão fora do “clube” escolher “livremente” se irão ou não executar as ordens do capital financeiro mundial, numa busca desenfreada por oferecer o melhor produto ao menor custo, incluindo-se aqui a precarização das condições trabalhistas e sociais.

O ultraliberalismo age em nome de uma bandeira de pseudo *liberdades individuais*, como observa criticamente Alain Supiot:

“Esse desmantelamento é, sem dúvida, conduzido em nome da liberdade individual: liberdade de receber abaixo das tarifas convencionais, de trabalhar quinze horas por dia, de nunca se aposentar, de trabalhar aos domingos ao invés de passá-los com seus filhos, de renunciar a fazer valer seus direitos na justiça, de se prostituir etc.”.⁽⁵²⁾

A verdade é que “No liberalismo todo mundo é livre para morrer de fome”, sentencia o dito popular capitaneado por Yuval Noah Harari⁽⁵³⁾.

O antigo pacto fordista ainda oferecia alguma segurança aos empregados, pois estes tinham o salário mensal, o que lhes dava alguma estabilidade material a longo prazo para cuidar de sua família e programar sua vida pessoal. Com o tempo, esse *status* foi sendo substituído por outro, em que a segurança do trabalhador se basearia em sua liberdade e responsabilidade e não mais na subordinação ao dono do capital. Algo como o fim da escravidão, pois ficou caro para o seu dono dar-lhes casa e comida. “No interior do Império, para quem possuía escravos passa a ser mais conveniente liberá-los, porque, ao fazê-lo, significava não ter mais o dever de alimentá-los. Na falta de escravos, os homens livres voltam a recorrer à tecnologia”.⁽⁵⁴⁾

Havia, na época do capitalismo industrial, verdadeiro casamento do capital com o trabalho, até que “a morte os separasse”. Não se admitia o divórcio. E constata-se que a condição era respeitada. As grandes indústrias do modelo fordista, que representam a “modernidade pesada,” detinham o capital (prédios, fábricas, maquinário etc.) e o gerenciamento das atividades empresariais, enquanto que os empregados apenas “vendiam” sua força de trabalho e, ambos, portanto, estavam atrelados à mesma “gaiola de ferro” da qual não podiam escapar.

(52) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 118.

(53) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 267.

(54) MASI, Domenico de. *O ócio criativo*. 10. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. p. 41.

O trabalho como “mercadoria” exigia que o empregado movesse seu corpo para realizar determinada tarefa. E foi isso que colocou capital e trabalho face a face, pois o contratado tinha que estar dentro da fábrica, sob a supervisão de um chefe, ambos empregados de “carne e osso”. Esse modelo os mantinham juntos, para o bem ou para o mal.

Atualmente, no trabalho líquido, decorrente da modernidade líquida e como reflexo do Capitalismo Tecnológico, isso não existe mais, pois houve a “descorporificação” daquele que presta serviços a outrem, numa outra dimensão do trabalho humano e do espaço/tempo, como bem observou Zygmunt Bauman.⁽⁵⁵⁾

O trabalho sem corpo da era do *software* não mais amarra o capital, que agora é “leve e solto”, ante a não necessidade das grandes fábricas físicas e permite que ele seja extraterritorial, volátil e inconsistente e que viaje para onde o porto for mais seguro e barato.

O resultado nessa circunstância é que, se antes o capital “pesado” necessitava da mão de obra humana, ao ponto de Henry Ford dobrar o valor dos salários para fixar os empregados na fábrica por toda sua vida útil, evitando-se os gastos com a rotatividade do trabalhador (rescisão de contrato, treinamento de novos operários etc.), agora a administração moderna é líquida e tenta, a todo custo, livrar-se do trabalho humano e de ter que vê-lo face a face diariamente. Para aqueles que insistem em ficar, a empresa vai forçá-los, aos poucos e dissimuladamente, a “pedir as contas”.

E isso não acontece porque o empregador é um ser das trevas capaz de querer o mal de seus empregados, que ajudaram na construção da sua riqueza. A verdade é que a realidade é outra. Os tempos são outros.

Na época do capitalismo sólido, representado pela era fordista, o trabalhador sofria com a exploração de sua mão de obra que, via de regra, terminava em greve pela luta por melhores salários e condições de trabalho. Contudo, atualmente, “A maior parte das pessoas sofre não em virtude de exploração, mas de algo muito pior: irrelevância”.⁽⁵⁶⁾ E, nesse sentido, é muito mais difícil para o trabalhador lutar contra a irrelevância do que contra a exploração.

Criou-se a categoria dos humanos “imprestáveis” ou, como diria o roqueiro brasileiro Roger Moreira, líder da banda Ultraje a Rigor: *Inútil, a*

(55) BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 152-153.

(56) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 15.

gente somos inútil⁽⁵⁷⁾. Lutar contra quem? Somos uma nova geração de ludistas jogando pedras nas nuvens.

Cabe ressaltar que não existe, em escala global, trabalho decente a todos que são dotados de “liberdade” para procurá-lo. Basta ver o alto índice de desemprego no Brasil, cuja taxa de desocupação no trimestre de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018 atingiu 12,6% da população economicamente, o que representa 13,1 milhões de pessoas sem trabalho, segundo a agência oficial de notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas — IBGE.⁽⁵⁸⁾

Nesse contexto não há “liberdade” de escolha. Há mera adesão àquilo que é oferecido como trabalho e, comumente, trata-se de subemprego para garantir apenas a subsistência, o que, por óbvio, não se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana e nem com os ideais de *felicidade coletiva* que o Estado deve promover.

O Capitalismo Tecnológico utiliza como aliada a religião dos dados, representada pelo dataísmo que, na visão de Yuval Noah Harari irá unificar as linguagens científicas entre todas as fronteiras disciplinares, construindo pontes entre musicólogos, cientistas políticos e biólogos, celulares, que finalmente poderão se entender.⁽⁵⁹⁾

A maioria dos capitalistas acredita que as coisas boas do mundo dependem do crescimento econômico. Os dataístas, por sua vez, acreditam que tudo que há de bom no mundo depende da liberdade de informação e compartilhamento de dados, inclusive o crescimento econômico.⁽⁶⁰⁾

Considerando a conjuntura, é possível afirmar que o capital financeiro tem interesse no desemprego, pois assim a população, ajoelhada, agradece as migalhas que caem da mesa, rogando aos bons mocinhos que os ajude

(57) MOREIRA, Roger (comp.). *Inútil*. Manaus: WEA, 1983. Diz a letra da música: “A gente não sabemos escolher presidente. A gente não sabemos tomar conta da gente. A gente não sabemos nem escovar os dente. Tem gringo pensando que nós é indigente. Inútil. A gente somos inútil. A gente faz carro e não sabe guiar. A gente faz trilho e não tem trem pra botar. A gente faz filho e não consegue criar. A gente pede grana e não consegue pagar. Inútil. A gente somos inútil. A gente faz música e não consegue gravar. A gente escreve livro e não consegue publicar. A gente escreve peça e não consegue encenar. A gente joga bola e não consegue ganhar. Inútil. A gente somos inútil.”

(58) SARAIVA, Adriana. *Desemprego volta a crescer com 13,1 milhões de pessoas em busca de ocupação*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20674-desemprego-volta-a-crescer-com-13-1-milhoes-de-pessoas-em-busca-de-ocupacao>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

(59) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 370.

(60) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 386.

a sair da crise, especialmente com empréstimos do Banco Mundial e do FMI. É o que o juslaborista brasileiro Mauricio Godinho Delgado chama de desemprego como estratégia no capitalismo de finanças⁽⁶¹⁾. Um verdadeiro desemprego estrutural.

Foi o economista austríaco Joseph Alois Schumpeter quem popularizou o conceito de *destruição criativa* em seu livro *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, de 1942, demonstrando que uma nova tecnologia disruptiva é capaz de trazer inovações tão profundas a longo prazo que destroem a existência de empresas tradicionais e bem sucedidas até então.⁽⁶²⁾

Seu trabalho procurou demonstrar como o processo de inovação tecnológica numa economia de mercado é avassalador, destruindo empresas centenárias e antigos modelos de negócio, que podem ser substituídos por ideias criativas de novos empresários e empreendedores que são, na verdade, a força motriz dessa mudança.

Atualmente é tão comum conviver com tais fatos que a maioria das pessoas se acostumou com a ideia. O caso da empresa Kodak é um dos exemplos mais emblemáticos. Líder mundial do mercado de câmeras e rolos fotográficos foi à bancarrota porque não acreditou na máquina fotográfica digital e nos *smartphones*, que dispensam apresentações e revelações (em papel próprio).

Previendo essa mudança mercadológica em razão das novas tecnologias, o Capitalismo Financeiro já procurou se reinventar. As instituições financeiras do futuro serão mais parecidas com empresas de *software* (plataformas digitais) do que com os atuais bancos, instalados em grandes edifícios no centro das cidades, com já dito.

O trabalho no século XIX era diferente daquele praticado no século XX e, certamente, será muito diferente daquele que se avizinha nesse início de século XXI.

Novos tempos na economia mundial regidos pelo Capitalismo Tecnológico irão exigir novas formas de combate ao capitalismo selvagem (ainda que com outra roupagem ou denominação) e ao seu espírito avassalador. E é o Direito, por meio do Estado, quem deverá ditar as regras para essa transição.

(61) DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 153-164.

(62) SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora da Unesp, 2017. p. 117-123.

Como se sabe, toda inovação capitalista implica em transgressão de suas próprias regras, das práticas rotineiras do capitalismo e do mercado. Mas ao mesmo tempo que rompe com seus dogmas, o sistema precisa da regulação do direito posto pelo Estado, conformando seu caráter dialético, tudo com objetivo de garantir sua previsibilidade e calculabilidade⁽⁶³⁾.

Nesse contexto econômico introduzido aos poucos pelo Capital Tecnológico, trabalha-se com conceitos e matérias-primas diferentes daquelas até então utilizadas pelo capitalismo clássico.

Tempos atrás havia apenas dois tipos de recursos à disposição da produção: matéria-prima e energia, ambas, portanto, finitas. Agora foi adicionado mais um: o conhecimento. Esse, além de infinito, aumenta quanto mais é utilizado, de forma exponencial. Portanto, mais conhecimento, mais produção.

Em determinado momento da história a produção desequilibrada e o próprio capitalismo baseado no consumo desenfreado terá que ser revisto. Em que pese os sucessivos tratados internacionais sobre meio ambiente (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conhecida como Eco-92, no Rio de Janeiro, Brasil; Protocolo de Kyoto, no Japão, em 1998; Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Natural conhecida como Rio + 20, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 2002 etc.), certo é que as principais potências econômicas normalmente os ignoram em nome do crescimento econômico, como o fazem EUA, China e outros. Quem irá pagar a conta do desequilíbrio ambiental que certamente afetará a economia? Alguns países já se preocupam com a situação instaurada. Na China, por exemplo, o mercado de purificação do ar está em franco desenvolvimento. “Ninguém sabe se a ciência será sempre capaz de simultaneamente salvar a economia de congelar e a ecologia de ferver”.⁽⁶⁴⁾

Segundo Yuval Noah Harari, até agora, o capitalismo de mercado, mesmo com todas as críticas que lhe são feitas, “tem sido um êxito espantoso”, pois cumpriu “as escandalosas promessas de crescimento perpétuo e cooperação global”.⁽⁶⁵⁾ Mas a pergunta que se faz é até quando? Eis a grande questão...

(63) GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juizes. Interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 125-126.

(64) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 218-220.

(65) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 225.

1.6. O poder do consumidor

A verdade é que o capitalismo só consegue manter crescimento estrutural a longo prazo por meio do aumento da produtividade e da população, que deve consumir cada vez mais. E é isso que consegue equilibrar as contas. Vale dizer, o capital continua precisando do trabalhador, seja para fornecer sua mão de obra, seja para consumir. “Em qualquer caso, o capitalismo está fadado a padecer devido as suas próprias contradições internas”.⁽⁶⁶⁾

Desde o final do século XIX, Paulo Lafargue já havia constatado que “o grande problema da produção capitalista não é mais o de encontrar produtores e decuplicar forças, mas descobrir consumidores, instigar seus apetites e criar-lhes necessidades fictícias”.⁽⁶⁷⁾

Se há alguma dúvida quanto ao cumprimento dessa “profecia”, basta ver o caso dos *smartphones*. O homem sempre viveu sem eles. Quando surgiram na década de 1990, eram supérfluos, artigo de luxo. Mas depois que Steve Jobs deu-lhes novas funções e seu uso tornou-se generalizado, a necessidade deixou de ser fictícia e passaram a fazer parte do mundo real. E ninguém mais vive sem eles. Basta observar o uso do aparato nas ruas, nos supermercados, nos restaurantes e em todos os lugares em que a vida acontece.

Nesse estágio do capitalismo moderno, com a necessidade de escoar a produção, agora feita não necessariamente por mão de obra humana, o consumidor passa a ter um destaque maior do que o trabalhador. “Assim, nos itinerários definidos pelo capitalismo líquido, na preparação de deslocamentos do capital, a força de trabalho é uma consideração secundária”.⁽⁶⁸⁾ E, como o mercado e a tecnologia não tem qualquer limite ou moral⁽⁶⁹⁾, muito menos consciência, isso não é problema para essa nova economia em transformação, que seguirá desprezando o trabalho humano enquanto lhe for economicamente conveniente.

A consciência desse fato pelo trabalhador, que ao mesmo tempo também é consumidor, é essencial para o futuro das relações de trabalho.

(66) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 223-224.

(67) LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. Tradução, apresentação e notas: Alain François. São Paulo: Edipro, 2016. p. 71.

(68) CASTELO, Jorge Pinheiro. *O direito do trabalho líquido: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida*. São Paulo: LTr, 2017. p. 28.

(69) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 229.

1.7. A busca pelo lucro no capitalismo

“A única responsabilidade social da empresa é a de gerar lucros”, diria Milton Friedman, economista e escritor norte-americano, que lecionou por mais de três décadas na Universidade de Chicago.

É próprio do capital buscar o lucro. Faz parte de sua essência gerar riquezas. O grande problema que se observa, em verdade, é quanto à sua distribuição.

A ordem do mercado financeiro mundial é “adaptar o homem às necessidades do mercado” e não o contrário. Parafraseando a mensagem cristã dos evangelhos sobre o dia de descanso aos sábados⁽⁷⁰⁾ que é sagrado aos judeus: “O mercado existe por causa do homem e não o homem por causa do mercado”. Reduziu-se a economia de mercado a um *estado de cassino*.⁽⁷¹⁾ Nesse tipo de concepção ultraliberal não há muito espaço para a propalada liberdade individual.

“Ninguém entende como funciona a economia global ou para onde ela está levando a política global... Assim como os capitalistas do livre mercado acreditam na mão invisível do mercado, da mesma forma os dataístas acreditam na mão invisível do fluxo de dados”.⁽⁷²⁾

Contudo, é evidente que sem responsabilidade social, nenhuma empresa se sustenta por muito tempo, vez que os ordenamentos jurídicos em todo o mundo exigem esse comportamento. A empresa não é e não pode ser um ser errante no mundo. Quando instalada num determinado ponto geográfico, sua atividade irá alterar a vida das pessoas ao seu redor, de forma mais ou menos intensa, mas sempre alterará alguma coisa, desde o trânsito e estacionamento ao redor, até as pessoas que nela terão sua rotina de trabalho e dali irão retirar o sustento de sua família pelo fornecimento de sua mão de obra. Ora, nesse contexto, a atividade empresarial e o lucro (como objetivo principal da organização empresarial) serão indissociáveis da vida daquela comunidade, devendo respeitar as regras sociais próprias daquele grupo. E esse, inclusive, é um bom negócio para a empresa.⁽⁷³⁾

(70) Evangelho de São Marcos: Capítulo 2, versículo 27. A BÍBLIA. *Bíblia sagrada*. Tradução: João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. p. 32.

(71) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 121.

(72) HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 388.

(73) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 131.

Nesse cenário, a máxima de Milton Friedman de “captar os lucros e fugir das responsabilidades sociais” não condiz com o tipo de Estado Moderno necessário à pacificação social.

Para boa parte dos detentores do capital mundial, a questão do bem-estar social não é algo relevante. É o que se extrai da declaração dada em uma entrevista de 1987 por Margaret Thatcher: “Não existe essa coisa chamada sociedade. Há [uma] trama feita de homens e mulheres... e a qualidade de nossa vida dependerá de quanto cada um de nós está preparado para assumir a responsabilidade por si mesmo”.⁽⁷⁴⁾ Com o domínio desse tipo de posicionamento político, ideológico e econômico, o desmantelamento do tecido social e das redes normativas de proteção aos trabalhadores tornou-se uma realidade.

Contudo, o capitalismo precisa do ordenamento jurídico para buscar seus resultados (lucro) em segurança. E isto é assim desde o início, quando os comerciantes buscavam se distanciar do poder da Igreja.⁽⁷⁵⁾

No mesmo sentido, Max Weber já demonstrou que o capitalismo racional necessita da calculabilidade e da confiança no funcionamento do sistema jurídico, com base em leis que apontem um horizonte de previsibilidade, pois o capital quer segurança no retorno de seus investimentos.⁽⁷⁶⁾ Neste contexto, disciplinar a atividade empresarial das novas organizações de tecnologia por meio da lei é um ideal buscado pelo próprio sistema, que determina, com segurança, quais são os direitos e deveres envolvidos nessa atividade e necessários para apurar o custo e o lucro da atividade empresarial, em todos os setores da vida humana, sejam eles regulados pelo Direito do Trabalho, Comercial, Tributário ou qualquer outro.

E, a partir de uma sucinta reflexão, a sociedade capitalista é essencialmente jurídica e o direito posto pelo Estado está a seu serviço, como já demonstrado, disciplinando mercados para permitir a fluência da circulação mercantil, *a domesticar os determinismos econômicos* sem sofrer maiores consequências.⁽⁷⁷⁾

(74) HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. 1. ed. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 70.

(75) NEVES, José Roberto de Castro. *Como os advogados salvaram o mundo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. p. 37; 50-51.

(76) GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes. Interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 121.

(77) GRAU, Eros Roberto. *Por que tenho medo dos juízes. Interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 124.

O capitalismo precisa de certeza e de racionalidade para que tudo possa ser devidamente calculado, especialmente riscos e lucros. Tenta-se fazer com que tudo seja previsível e, portanto, administrável. Nesse regime, “A ordem das coisas como um todo não está aberta a opções”.⁽⁷⁸⁾ Ao contrário, exige-se a desregulamentação, liberalização, flexibilização e, se possível, tornar ainda mais leve o peso dos impostos e outros encargos sobre a produção e o lucro.

1.8. Concentração de riqueza: mãe de todos os males

Como se sabe, nada é exatamente bom ou ruim por natureza. A aplicação de uma técnica comercial, um processo produtivo ou mesmo uma ideologia à vida das pessoas é que pode resultar em resultados positivos ou negativos.

A geração de riqueza por meio do processo produtivo é algo bom. Sua distribuição entre todos os que participam dele é que tem deixado a desejar, vez que a concentração de riquezas nas mãos de poucos é que pode desestabilizar a continuidade dessa engrenagem. É fato que, de toda riqueza gerada no mundo em 2017, 82% da riqueza mundial foi parar nas mãos de 1% das pessoas mais ricas do planeta. Enquanto isso, a metade mais pobre da população global — 3,7 bilhões de pessoas — não ficou com nada.⁽⁷⁹⁾

A lei, cujo resultado de sua interpretação se transforma em norma de conduta, deve levar em consideração essa realidade que assola o país e o resto do mundo, sejam eles países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Assim, por princípio, toda e qualquer lei deveria ser interpretada com o objetivo de combater a acumulação e concentração de riqueza, o mal que assola a humanidade nesse momento da história. Por esse viés de análise, o acúmulo de riqueza continua sendo um problema a ser resolvido.

Não se trata aqui de um discurso inocente de “esquerda”, se é que essa classificação ainda existe. É princípio de vida! E vida não tem cor ou ideologia. Tem felicidade.

Essa é a quarta dimensão do Direito do Trabalho, também modernizante e progressista, qual seja, a de distribuir renda de forma equânime ao conjunto da sociedade⁽⁸⁰⁾.

(78) BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 10-11.

(79) OXFAM BRASIL. Os dados são da Organização Não Governamental — ONG denominada OXFAM, divulgada por ocasião do *Fórum Econômico de Davos*, na Suíça, realizado em janeiro de 2019. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/assim-nao-davos>>. Acesso em: 22 jan. 2019.

(80) DELGADO, Mauricio Godinho. O Direito do Trabalho na contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves;

Certo é que “Se a divisão capital-trabalho suscita tantos conflitos, é, antes de tudo, por causa da extrema concentração da propriedade do capital”.⁽⁸¹⁾

A concentração de riqueza por meio do capital financeiro, altamente especulativo e pouco financiador das atividades produtivas, é um desrespeito à dignidade humana e à valorização do trabalho. Isso pode levar ao rompimento do tecido social, com sérios riscos, os quais “são mais iminentes que os riscos bélicos”.⁽⁸²⁾

Embora o ultraliberalismo seja contrário à intervenção estatal na economia, certo é que esse tipo de ideologia não tem o menor ressentimento quando implora que o Estado seja o garantidor das dívidas criadas por ele mesmo, levando o sistema à bancarrota.⁽⁸³⁾

Isso aconteceu em diversas crises econômicas ao longo da história e voltou a ocorrer em 2008 nos EUA, com a crise hipotecária. No Brasil, no mesmo sentido, quando sucumbiu o programa governamental “Pró Álcool” que garantiu vida longa aos usineiros inadimplentes. Tal situação, com certeza, acontece em todo o mundo capitalista globalizado. Concentra-se a riqueza nas mãos de poucos e distribui-se o prejuízo para toda a sociedade. Ainda não aprendemos a lição.

1.9. Conclusão

O Capitalismo Tecnológico surge como o mais recente desdobramento da economia mundial, baseado na globalização e interação dos mercados espalhados ao longo do planeta, com forte aplicação de tecnologias disruptivas e inovadoras, capitaneadas pelo capital financeiro, que se espalha de forma rápida e diluída por todo o sistema econômico mundial, exatamente como convém à política liberal.

Ao mesmo tempo que prega a ausência do Estado, o liberalismo precisa da sua força de coerção para formatar o ordenamento jurídico em favor de

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 22.

(81) PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. 1. ed. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 46.

(82) CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende; MENDES, Marcus Menezes Barberino; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Subordinação, dependência e alienidade no trânsito para o Capitalismo Tecnológico. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (coord.). *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano*. São Paulo: LTr, 2017. p. 169.

(83) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia. A justiça social diante do mercado total*. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 134.